

**REGULAMENTO DO CIAUD – CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM  
ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN  
FACULDADE DE ARQUITETURA - UNIVERSIDADE DE LISBOA**

---

APROVADO EM REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE INVESTIGADORES  
A 12 DE SETEMBRO DE 2019 E ATUALIZADO A 11 DE MAIO DE 2022

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – NATUREZA, OBJECTIVOS E MEIOS .....</b>	<b>3</b>
Artigo 1º Constituição, Natureza, Denominação e Sede .....	3
Artigo 2º Objectivos .....	3
Artigo 3º Recursos Humanos.....	4
Artigo 4º Recursos Materiais.....	4
<b>CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DO CIAUD .....</b>	<b>5</b>
Artigo 5º Membros do CIAUD .....	5
Artigo 6º Direitos e Deveres dos Membros.....	6
<b>CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E GESTÃO .....</b>	<b>7</b>
Artigo 7º Estrutura Orgânica do CIAUD.....	7
Artigo 8º Assembleia de Investigadores.....	8
Artigo 9º Comissão Executiva.....	8
Artigo 10º Presidente do CIAUD.....	9
Artigo 11º Competências do Presidente.....	10
Artigo 12º Coordenadores de Núcleo.....	10
Artigo 13º Conselho Consultivo.....	10
<b>CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>11</b>
Artigo 14º Dúvidas e Omissões.....	11
Artigo 15º Entrada em vigor .....	11
Artigo 16º Norma transitória.....	11

## CAPÍTULO I - NATUREZA, OBJECTIVOS E MEIOS

### **Artigo 1º Constituição, Natureza, Denominação e Sede**

1. É constituído um centro de investigação, denominado Centro de Investigação em Arquitectura, Urbanismo e Design, abreviadamente designado por CIAUD.
2. O CIAUD é um Centro de Investigação acreditado da Faculdade de Arquitectura enquadrado de acordo com o art.º 38º dos seus Estatutos, fazendo parte do seu Núcleo de Investigação.
3. O CIAUD está sediado nas instalações da Faculdade de Arquitectura da Universidade de Lisboa, abreviadamente designada por FA-ULisboa, no Pólo Universitário do Alto da Ajuda.
4. O CIAUD poderá vir a constituir Pólos de investigação junto de Instituições de Ensino Superior Portuguesas, numa perspetiva de descentralização e de vir a contribuir para a formação de futuros Centros de Investigação que juntamente com o CIAUD se virão a transformar num Laboratório Associado.
5. O CIAUD poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais.

### **Artigo 2º Objetivos**

1. São objetivos do CIAUD:
  - a) Promover a investigação, aprofundar o conhecimento e proceder à divulgação nos domínios da arquitetura, do urbanismo, do design e da ergonomia, numa perspetiva multidisciplinar;
  - b) Produzir, disseminar e transferir conhecimentos e tecnologias, concretizando trabalhos de investigação científica fundamental e aplicada;
  - c) Apoiar a formação científica e tecnológica dos membros e colaboradores investigadores;
  - d) Promover a difusão nacional e internacional dos resultados da investigação desenvolvida;
  - e) Apoiar o desenvolvimento científico dos diversos cursos e seus diferentes níveis de formação ministrados na FA-ULisboa, designadamente os cursos de doutoramento;
  - f) Fomentar o intercâmbio científico com centros de excelência, instituições e investigadores com atividade congénere;
  - g) Reforçar a participação da FA-ULisboa em programas de investigação e desenvolvimento;

- h) Apoiar a publicação em edições de carácter científico da produção do CIAUD e dos seus membros;
- i) Prestar outros serviços ao exterior, nas áreas da sua competência, desde que com carácter de investigação científica.

### **Artigo 3º Recursos Humanos**

1. O CIAUD dispõe de meios humanos, investigadores e funcionários, assim como de bolseiros e colaboradores eventuais necessários para assegurar as exigências do seu funcionamento.
2. A afetação de meios humanos ao CIAUD deverá respeitar as regras gerais da admissão e exclusão previstas nas disposições legais aplicáveis.

### **Artigo 4º Recursos Materiais**

1. O CIAUD dispõe de instalações, infraestruturas e equipamentos necessários, para assegurar o seu regular funcionamento, enquanto parte integrante da FA-ULisboa, a instituição de acolhimento do Centro.
2. As verbas principais necessárias ao funcionamento do CIAUD são-lhe afetadas por dotações da Fundação para a Ciência e Tecnologia do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (FCT-MCTES), correspondentes ao Programa de Financiamento Plurianual das Unidades de I&D, e por eventuais dotações da FA-ULisboa.
3. Constituem outras receitas do CIAUD:
  - a) As provenientes de protocolos, parcerias e mecenatos;
  - b) As decorrentes da prestação de serviços, edições e publicações e de outras atividades próprias do CIAUD, não resultantes da afetação de verbas da FCT;
  - c) O produto da alienação de material obsoleto, não adquirido através de verbas da FCT;
  - d) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.
4. A gestão e o controlo financeiro do CIAUD são assegurados pela Divisão Financeira da FA-ULisboa, devendo ser garantida a individualização de custos e proveitos do Centro de forma a assegurar as correspondentes operações financeiras no que respeita a receitas e despesas que lhe sejam imputáveis.

## CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DO CIAUD

### **Artigo 5º Membros do CIAUD**

1. O CIAUD é constituído por investigadores na qualidade de membros integrados, membros colaboradores e membros doutorandos.
2. São membros integrados todos os docentes doutorados da FA-ULisboa, bem como investigadores doutorados, que expressem interesse em colaborar nas atividades do Centro, com carácter permanente, desde que a sua atividade científica se articule com os objetivos previstos neste Regulamento e de acordo com os critérios de elegibilidade da FCT, cuja proposta de adesão seja aprovada por maioria da Assembleia de Investigadores.
3. São membros colaboradores todos os investigadores doutorados integrados noutra centro de investigação, que expressem interesse em colaborar nas atividades do Centro, cuja proposta de adesão seja aprovada por maioria do Conselho Científico / Assembleia de Investigadores.
4. São membros doutorandos todos os doutorandos inscritos em cursos de doutoramento na FA-ULisboa, com o seu projeto de investigação (Proposta de Tese) aprovado, cuja candidatura de adesão seja aprovada pelo Órgão Diretivo / Comissão Executiva.
5. A proposta de admissão de novos membros integrados ou colaboradores deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:
  - a) Curriculum vitae salientando o percurso de investigação científica do membro proposto, nomeadamente publicações e projectos de investigação, explicitando os seguintes pontos:
    - Publicações em revistas ou Capítulos de Livros internacionais com revisão de pares;
    - Publicações em revistas ou Capítulos de Livros nacionais com revisão de pares;
    - Outras publicações internacionais sem revisão de pares (livro, capítulo de livro, artigo);
    - Outras publicações nacionais sem revisão de pares (livro, capítulo de livro, artigo);
    - Orientação de Dissertações de Mestrado (concluídas);
    - Orientação de Teses de Doutoramento (concluídas);
    - Patentes/Protótipos;
    - Prémios;

- Organização de conferências;
  - Comunicações em conferências internacionais;
  - Comunicações em conferências nacionais;
  - Projetos de investigação com financiamento aprovado (coordenador, membro da equipa ou consultor, com indicação do financiamento obtido);
  - Consultoria.
- b) Parecer favorável de um membro integrado, devidamente justificado sobre o interesse e oportunidade da admissão;
- c) Declaração do membro sobre os eventuais vínculos existentes a outros Centros de investigação;
- d) Acordo de parceria, no caso do investigador ter vínculo laboral com outra instituição que não a FA-ULisboa.
6. No caso de candidatura a membro integrado ou colaborador deverá ser ainda submetido um documento de apresentação de projecto(s) de investigação coordenado(s) pelo candidato a membro com financiamento aprovado ou sem financiamento, ou a sua integração em projecto de investigação existente, acompanhado de um parecer do respectivo coordenador.
7. No caso específico previsto no ponto 4, é obrigatória a constituição de um projecto de investigação no CIAUD coincidente com a sua proposta de tese.
8. Um membro integrado que não cumpra os critérios previstos nas orientações estratégicas aprovadas pela Assembleia de Investigadores, perde a sua qualidade de membro integrado e passa a constituir-se como membro colaborador.
9. Um membro colaborador que não cumpra os critérios previstos nas orientações estratégicas aprovadas pela Assembleia de Investigadores perde a sua qualidade de membro do CIAUD.

## **Artigo 6º Direitos e Deveres dos Membros**

### 1. Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas atividades do CIAUD;
- b) Referir a sua qualidade de investigador do CIAUD, em qualquer situação que julgar conveniente;

- c) Utilizar todos os recursos disponíveis e infraestruturas de apoio postos à disposição do CIAUD;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer cargo do CIAUD, desde que reúna as condições de elegibilidade e seja membros integrados;
- e) Propor à Comissão Executiva do CIAUD Projectos de I&D e defendê-los perante a Assembleia de Investigadores do CIAUD.

2. São deveres dos membros do CIAUD:

- a) Contribuir, dentro e fora, da Universidade, para a sua afirmação como centro de excelência, de competência e de rigor científico;
- b) Desenvolver as suas atividades no CIAUD com o máximo rigor científico, empenho e competência;
- c) Manter um envolvimento regular nas atividades de produção do CIAUD;
- d) Referir a sua qualidade de Investigador do CIAUD em qualquer trabalho de divulgação científica ou de I&D desenvolvido neste Centro de Investigação, de acordo com as orientações aprovadas para o efeito;
- e) Cumprir com a entrega atempada de todos os elementos solicitados pelo CIAUD;
- f) Cumprir o Regulamento do CIAUD.

### CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

#### **Artigo 7º Estrutura Orgânica do CIAUD**

1. São órgãos do CIAUD:

- a) Assembleia de Investigadores;
- b) Comissão Executiva;
- c) Conselho Consultivo.

2. O CIAUD organiza-se por Núcleos de Investigação em que se integram os seus membros, com um Coordenador, eleito por estes membros por um período de dois anos.

3. Existem presentemente quatro Núcleos de Investigação, nas áreas da Arquitetura, Urbanismo, Design e Ergonomia.

4. O CIAUD pode constituir grupos de investigação de natureza transdisciplinar, cuja proposta de adesão seja apresentada por membro integrado responsável pela sua coordenação, e aprovada pela Comissão Executiva.

## **Artigo 8º Assembleia de Investigadores**

### 1. Constituição da Assembleia de Investigadores:

- a) A Assembleia de Investigadores é composta por todos os Membros Integrados do CIAUD.

### 2. São Competências da Assembleia de Investigadores:

- a) Eleger entre os seus membros o Presidente do CIAUD;
- b) Eleger os Coordenadores de Núcleo, sendo a votação restrita aos membros de cada Núcleo;
- c) Eleger o representante do CIAUD ao Conselho Científico da FA-ULisboa;
- d) Deliberar e aprovar a criação de novos Núcleos de Investigação e a extinção ou alteração dos existentes;
- e) Aprovar a admissão de novos membros integrados e colaboradores, de acordo com o estipulado no artigo 5º;
- f) Aprovar a política e as linhas de orientação estratégica da investigação científica a desenvolver pelo CIAUD;
- g) Aprovar os Planos de Atividades do CIAUD, orçamento, Relatórios de Atividade e Relatórios de contas do CIAUD;
- h) Aprovar o Regulamento e o Regimento da Assembleia de Investigadores, bem como as respetivas alterações;
- i) Decidir sobre qualquer assunto submetido pelo Presidente do CIAUD não enquadrado nos procedimentos previstos no presente Regulamento e relevante para o funcionamento do CIAUD.

## **Artigo 9º Comissão Executiva**

### 1. Constituição da Comissão Executiva:

- a) A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente e pelos Coordenadores dos Núcleos de Investigação;



b) O Presidente do CIAUD deverá ter a categoria de Professor Catedrático ou Associado.

2. São atribuições da Comissão Executiva:

- a) Apresentar à Assembleia de Investigadores, para deliberação e aprovação, as linhas de orientação estratégica, Planos de Atividades do CIAUD, orçamento, Relatórios de Atividade e Relatórios de contas do CIAUD, dando depois deles conhecimento, ao Conselho Científico e ao Presidente da FA-ULisboa;
- b) Aprovar a admissão de novos membros colaboradores indicados na alínea b) do ponto 3 do artigo 5º;
- c) Assegurar o cumprimento das orientações estratégicas aprovadas pela Assembleia de Investigadores;
- d) Assegurar a execução do Financiamento Plurianual de Unidades de I&D da FCT;
- e) Coordenar a execução dos Planos e dos Orçamentos;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento e o Regimento do CIAUD;
- g) Autorizar a abertura de novos Projetos de Investigação que envolvam financiamento do CIAUD ou proceder à sua extinção, mediante proposta fundamentada pelos investigadores proponentes;
- h) Enquadrar o funcionamento dos Grupos de Investigação, designadamente mediante propostas de alteração da sua organização;
- i) Aprovar a constituição de novos Grupos de Investigação;
- j) Propor à Assembleia de Investigadores a criação de novos Núcleos de Investigação;
- k) Propor à Assembleia de Investigadores a admissão de novos membros do CIAUD;
- l) Propor e aprovar as propostas de membros do Conselho Consultivo.

### **Artigo 10º Presidente do CIAUD**

1. O Presidente do CIAUD é eleito pela Assembleia de Investigadores nos termos do art. 8º, nº2, alínea a) por um período de quatro anos, no limite de dois mandatos.
2. O Presidente do CIAUD não pode acumular estas funções com outras de direção da FA-ULisboa de acordo com as incompatibilidades estabelecidas estatutariamente.
3. O processo de eventual destituição deverá cumprir o disposto no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

## **Artigo 11º Competências do Presidente**

1. O Presidente do CIAUD tem as seguintes competências:
  - a) Representar externamente o CIAUD, no quadro das competências atribuídas ou delegadas pelo Presidente da FA-ULisboa;
  - b) Assegurar a orientação científica do CIAUD no quadro da política de investigação aprovada pela Assembleia de Investigadores, assim como a gestão corrente;
  - c) Presidir às reuniões da Comissão Executiva e da Assembleia de Investigadores, detendo voto de qualidade;
  - d) No quadro das competências delegadas pelo Presidente da FA-ULisboa assinar os documentos que obriguem o CIAUD perante terceiros.

## **Artigo 12º Coordenadores de Núcleo**

1. Os Coordenadores de Núcleo são eleitos pela Assembleia de Investigadores nos termos do art. 8º, nº2, alínea b) por um período de quatro anos, no limite de dois mandatos.
2. O processo de eventual destituição deverá cumprir o disposto no Código de Procedimento Administrativo.
3. São competências dos Coordenadores de Núcleo:
  - a) Dar sugestões e contributos para a definição da orientação estratégica do CIAUD;
  - b) Acompanhar e escrutinar a produção científica do CIAUD;
  - c) Fomentar as propostas de Membros do Conselho Consultivo do CIAUD;
  - d) Promover reuniões de cada Núcleo para informação e consulta sobre assuntos relacionados com o mesmo.

## **Artigo 13º Conselho Consultivo**

1. O Conselho Consultivo é constituído por pelo menos quatro personalidades preferencialmente estrangeiras de reconhecido mérito académico, científico e/ou profissional, por cada um dos Núcleos do CIAUD.
2. O Conselho Consultivo acompanha as atividades científicas do CIAUD procedendo à sua apreciação anual, emitindo parecer sobre os Planos de Atividade e Relatórios Anuais ou outros que julgar necessários para o cumprimento das suas funções, ou que forem solicitados pela

- Assembleia de Investigadores da FA-ULisboa ou pelo Presidente do CIAUD, devendo estar presentes e emitir parecer fundamentado no âmbito dos processos de auto-avaliação do Centro.
3. Os membros do Conselho Consultivo são aprovados pela Comissão Executiva, sob proposta veiculada pelos coordenadores de Núcleo, aprovado em reunião de Núcleo.
  4. Os Membros do Conselho Consultivo são empossados neste cargo por um mandato de quatro anos, renovável.

## CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### **Artigo 14º Dúvidas e Omissões**

As dúvidas ou omissões do presente Regulamento serão resolvidas pela legislação vigente ou por deliberação da Assembleia de Investigadores.

### **Artigo 15º Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Investigadores e homologação pelo Presidente da FA-Ulisboa.

Este Regulamento substitui o anteriormente aprovado em Reunião do Conselho de Investigadores de 29 de Julho de 2009. duração de quatro anos prevista no artigo 10ª e artigo 12ª respetivamente.

### **Artigo 16º Norma transitória**

1. Os mandatos do Presidente e da Comissão Executiva em exercício terão a duração para o qual foram eleitos.
2. O disposto na alínea 1 do art. 10º e na alínea 1 do art.12º entram em vigor a partir do próximo ato eleitoral.